



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 40 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece o formato de atendimento híbrido (videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Morretes e o funcionamento da rede privada de ensino durante o ano de 2021.”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito fundamental à educação, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o Novo Coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO o contido no artigo 32, § 4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto da doença causada pela COVID-19, com progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 587, 652 E 655, todos de 2020, que tratam a cerca da suspensão das atividades escolares no âmbito do Município de Morretes/PR

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 2, de 13 de abril de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, que estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré- Escola), Ensino Fundamental,



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I, e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3943/2020-GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 1, de 5 de fevereiro de 2021, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que institui normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 134, de 8 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que altera o §3º e acrescenta os §§§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º, da Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO à adesão ao Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM em que o Governo Estadual disponibilizará videoaulas em TV aberta, a fim de manter uma rotina básica de atividades escolares.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica estabelecido o atendimento educacional nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Morretes, para o ano letivo de 2021, nos seguintes termos:

I - Atendimento educacional no formato híbrido, com aulas remotas (videoaulas/kits pedagógicos), devendo o responsável pelo aluno tomar ciência dos termos e condições de responsabilidade para o acompanhamento virtual das aulas por meio da assinatura de termo de responsabilidade e consentimento livre em decorrência da pandemia de COVID-19;

II - Atendimento educacional no formato remoto, com videoaulas e fornecimento de kits pedagógicos.

II – Haverá atendimento presencial de aluno único e exclusivamente para sanar eventuais dúvidas quanto a matéria lecionada, desde que haja prévio agendamento e adoção das medidas de prevenção de contaminação da COVID-19.

§1º. O responsável legal pela criança/estudante matriculada em unidade da Rede Municipal de Ensino deverá, no período a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Morretes, quando disponível, acessar a plataforma “Youtube” para o acompanhamento da aula ministrada.

Art. 2º. Os professores terão que cumprir, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho na modalidade presencial nas escolas em que for lotado de forma organizada e respeitando o cronograma escolar de atividades.

§1º. As atividades presenciais dos professores serão para a preparação das aulas, momentos de interação virtual com alunos e familiares, quando disponível, preparação e adaptação de materiais que serão entregues aos alunos e também para o acompanhamento do trabalho pelas equipes pedagógicas.

§2º. Os professores ficarão à disposição dos alunos para sanar eventuais dúvidas, podendo ser feito de forma virtual ou presencial, a depender da necessidade do aluno, mediante agendamento prévio.

I. O aluno ou responsável legal deverá entrar em contato com a escola, na qual está matriculado para realizar agendamento.



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

§3º. Profissionais integrantes do grupo de risco deverão realizar teletrabalho, desde que comprovem a incapacidade para o cumprimento da carga horária presencial, por meio de laudo médico.

- I. Os professores integrantes do grupo de risco deverão ficar disponíveis para atendimento aos alunos durante toda sua carga horária de trabalho.

§4º. Para o trabalho presencial deverão ser adotadas todas as medidas para evitar a contaminação pelo Novo Coronavírus, sendo imprescindível o uso contínuo de máscara no local de trabalho, observação de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), higienização das mãos, aferição de temperatura e utilização de tapetes embebidos em água sanitária para higienização dos calçados.

Art. 3º. As instituições privadas de ensino poderão adotar o atendimento educacional no formato híbrido, com aulas remotas (videoaulas/kits pedagógicos), de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança/estudante matriculado em unidade educacional, por meio da assinatura de termo de responsabilidade, ficando a cargo da instituição a responsabilidade da disponibilização do meio de transmissão do conteúdo escolar.

§1º. Para as atividades presenciais deverão ser observadas as determinações previstas no artigo 2º, §4 deste decreto, bem como o atendimento das regras previstas no anexo do Decreto nº 31/2021 e o contido no protocolo de volta às aulas disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Poderá a instituição privada adotar o termo de responsabilidade disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná, anexo ao decreto nº 6637/2021, cabendo a instituição a responsabilidade de edição de condições específicas particulares à sua instituição de ensino.

§3º. Em havendo confirmação de caso positivo de contaminação pela COVID-19 de pessoa participante do modo presencial de aulas, deve ser realizada a comunicação ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes e procedida à imediata suspensão das atividades presenciais no local.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as medidas anteriores em sentido contrário.

Art. 5. Este decreto entra em vigor um dia após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 18 de fevereiro de 2021

**Sebastião Brindarolli Junior
PREFEITO**